

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

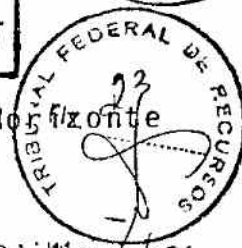
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data 1 / 1  
Cod. XAD000 33



01

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara - Belo Horizonte



03/1/82

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) - entidade / com personalidade Jurídica de direito privado, ins-  
tituída de conformidade com a lei nº 5371 de 5/12/  
67, com estatutos aprovados pelo Decreto nº 68.377  
de 19/03/71, devidamente registrada sob nº 431 no  
Livro A-4, a fls. 99 e 104, do Cartório do Regis-  
tro Civil de Brasília, DF., por seu procurador "in  
fine" subscrito, "ut" instrumento de procuração a-  
costado vem à presença de V. Exa. "máxima permissa  
venia", propor, como de fato propõe, pelo rito or-  
dinário (-art. 924 do CPC) a presente

\* AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

/  
de áreas indígenas, ocupadas pelos índios Xakriabã,  
também conhecidos por Gamela, terras no Município  
de Itacarambi, Comarca de Januária, neste Estado /  
de Minas Gerais, possedidas por diversos, adiante /  
nominados, e contra os quais ora propõe esta ação  
de força velha, consoante as razões que passa a  
expor e, ao final, requerendo:



**PRELIMINARMENTE:**

Competência.

E a Justiça Federal competente para conhecer e julgar a presente ação, porque nela existe o interesse da UNIÃO, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 4º, IV; 125, I; 198, I, II, da Constituição Federal, Lei Federal de nº 6825/80, artigo 7º "in fine": "fundações criadas por lei federal"; e ainda, conforme o Estatuto do Índio, Lei Federal 6001/73:

"Cabe ao Órgão Federal de Assistência ao Índio a defesa judicial ou extra-judicial dos direitos dos silvícolas e das comunidades indígenas". (art. 35).

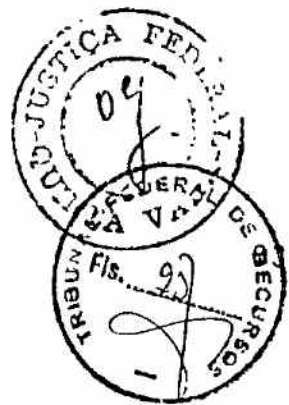
"Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à União adotar as medidas administrativas, ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitam", (art. 36).

"Quanto as medidas judiciais previstas neste artigo forem propostas pelo Órgão Federal de Assistência ao Índio, ou contra ele, a União será litisconsorte ativa ou passiva" (Parágrafo único - grifo nosso)

\* Ainda é de se mencionar aqui o privilégio da FUNAI, no que concerne a prazos processuais e a / custas.

Artigo 11 da Lei federal 5371/67:

"São extensivos à Fundação (Funai) e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas, serviços, prazos processuais, ações especiais e exclusivas, juros e custas".



## MERITO

### Histórico

\* A NOROESTE do Estado de Minas Gerais, margem esquerda do Rio São Francisco, estende-se uma vasta e infindável área de terras, altas, plainas, amorradas, e seguem até onde se delineia o perfil da Serra Geral.

Na sua maioria se compõem essas terras de campos gerais, donde seu nome de GERAIS.

Terras boas, férteis para o plantio nas baixadas; terras boas próprias para criar, nos morros e chapadões. Con têm ainda muita madeira de lei que forma a mataria.

\*Essas terras há muito tempo vêm sendo habitadas pelos Índios "GAMELA" e hoje conhecidos como "XAKRIABÁ". Há longos anos, a ponto de a memória de seu "habitat" se perder no tempo: imemorialmente.

\*Lá pelo ano de 1728, quis o Governo Português documentar os índios daquela ocupação que já mantinham imemorialmente. Fez-lhes formal doação daquelas terras, isto em 10 de fevereiro de 1728 (hum mil setecentos e vinte e oito), datado no Arraial de Morrinhos. Foi esta doação registrada no Livro próprio em Ouro Preto, em 25 de setembro de 1856. Já em 28 de fevereiro de 1931, uma pública forma deste documento / era registrada no Livro 19, fls. 38 e 38v, do Cartório do Registro Civil e Notas de Itacarambi.

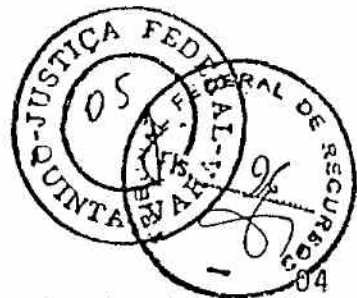
Ali consta as seguintes confrontações:

"do riacho do Itacarambi asima até as Cabiceiras e vertentes e descansos extemendo na Serra Geral para a parte do Prauaçu extemendo na Boa Vista onde desagua para lá para cá". (Documento antigo)

Atualmente, essas terras têm as seguintes confrontações:

"Norte: Inicia-se no ponto 1 de coordenadas aproximadas 14952'48" WGr, situado na confluência da margem esquerda do Rio Itacarambi, quando é cruzado pela estrada municipal que demanda para o local denominado Fazenda São Sebastião; daí, a jusante pela margem direita do rio Itacarambi, localiza-se o ponto 2 de coordenadas aproximadas 14946'30" S e 44910'18" WGr., situado na confluência do Córrego / Riação, quando atinge a margem direita do Rio Itacarambi.

Leste: Do ponto 2, em linha seca, com rumo aproxi-



mado de 19930' SE na extensão aproximada de 13 Km, localiza-se o ponto 3, de coordenadas aproximadas' 14953'05" e 44907'42"WGr, situado na parte mais e levada da Serra das Campinas.

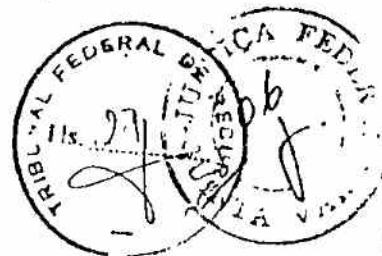
Sul: No ponto 3, em linha seca, com rumo aproximado de 63930' SW, na extensão aproximada de 26,5 Km localiza-se o ponto 4, de coordenadas aproximadas' 14959'31" e 44921'02" WGr., situado junto à margem esquerda do Rio Peruaçu; daí a Peruaçu; daí, a montante, pela margem esquerda do citado rio, localiza-se o ponto 5, de coordenadas aproximadas 14958'40" S e 44926'25"WGr., sito na confluência da margem esquerda do rio Peruaçu, quando é cruzado / pela estrada municipal que liga a Fazenda Areião à Fazenda São Sebastião.

Oeste: Do ponto 5, com rumo geral Norte, acompanhando o limite à direita da estrada municipal no sentido da Fazenda Areião à Fazenda São Sebastião, localiza-se o ponto 1, inicial, onde começam e terminam as divisas e confrontações da ÁREA INDÍGENA XAKRIABÁ, com um perímetro aproximado de 110 Km e / área aproximada de 46.470 ha. (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta hectares)". (Doc. em anexo).

Ali vivem 3.897 índios, conforme último levantamento procedido na área indígena (não contando os que residem fora dela), por Grupo de Trabalho especializado, cujos trabalhos foram concluídos em dezembro de 1983.

Diz Sônia de Almeida Marcato, chefe do Grupo de Trabalho e professora da Universidade de Juiz de Fora, citando Saint-Hilaire, com referência a esses índios:

"Saint-Hilaire, referindo-se ao povoamento do noroeste de Minas Gerais ao longo do São Francisco, diz que os primeiros habitantes civilizados da área compreendida entre os atuais municípios de São Romão e Manga - os paulistas Matias Cardoso de Almeida e Manoel Francisco de Toledo - encontraram na região os Xakriabá. De princípio lhes fizera guerra,



mas depois, passaram a viver em relativa paz. Os paulistas tornaram-se proprietários de latifúndios cujo desenvolvimento estaria ligado à mão-de-obra escrava, incluindo-se índios Xakriabá. Tais fatos se deram no final dos anos seiscentos e início do século XVIII. Segundo o mesmo autor esses índios depois se retiraram mais para o norte, estabelecendo aldeia / chamada de São João dos Índios (atual São João das Missões), que é distrito de Itacarambi.

Ainda a mesma autora:

No século XIX havia pelo menos duas regiões de território mineiro habitadas por Xakriabá, mencionando-se dois aldeamentos: São João dos Índios, no vale do São Francisco, e Aldeia de Sant'Anna do rio das Veilhas, no vale do Paranaíba.

A ocupação do solo nessa região está ligada ao bandeirante Matias Cardoso de Almeida, que vindo para o vale com família e escravos no final dos anos seiscentos, estabeleceu-se na fazenda de Morrinhos, em plena caatinga, às margens do rio Verde. O latifúndio dos Cardoso se desenvolveu bastante / apoiado no braço escravo. A memória histórica regional reteve algo da figura do patriarca, distinguido com o título de mes-tre-de-campo dos índios, bem como de seu filho Januário Cardoso, também possuidor do mesmo título.

Continua ainda a ilustre historiadora:

Os Xakriabá nos dias atuais enfrentam uma série de problemas ligados à presença crescente de civilizados na área. Segundo opinião do prefeito, Vicente de Paula Correia, a situação se agrava a cada momento, afirmando ainda que os moradores de Itacarambi e adjacências mostram uma série de atitudes discriminatórias quanto ao remanescente - de ordem econômica, social e étnica -, complicando-se o quadro com outro fator: a disputa em torno da terra. A resistência ao simples nome índio pode ser constatada através de conversas informais. Al-guns moradores anteriormente:

"A FUNAI é encarada pelos remanescentes como a tábua de salvação, já que defende seus interesses e



os protege das agressões da sociedade envolvente. É vista, pois, de maneira bastante positiva, o que aumenta a responsabilidade do órgão em assuntos relativos às necessidades e aspirações do grupo indígena. Segundo documento de maio de 1977, são aproximadamente 3.000 Xakriabã vivendo dentro dos limites do PI., devidamente cadastrados. É uma população relativamente jovem, pois 73,5% tem até 30 anos de idade. As famílias são numerosas, sendo que as mulheres possuem de 5 a 12 filhos constituem 40,3% do total, e as de 4 filhos 15,3%. No total são 2.975 indígenas, dos quais 1.481 mulheres e 1.494 homens. Todos esses indivíduos, no entanto, passam por problemas dramáticos na atualidade, sendo mais grave a disputa em torno da terra" (10).

Tais problemas são fáceis de enumerar e de difícil solução: dificuldades econômicas, marginalização social; desintegração do patrimônio cultural; conflitos abertos com grileiros. Pode-se dizer que:

"Para os Xakriabã a mudança de padrões do uso da terra - antes um território explorado comunalmente para a caça, pesca e coleta, além de agricultura de subsistência - em toda a região do Itacarambi / deve ter sido altamente danosa. Isto ocasionou, não só uma revisão dos padrões econômicos como também, pela própria fraqueza do Grupo étnico-não-resistência, atitudes pacíficas, conformismo -, a perda gradual da terra que lhes fora dada" (10).

Os índios mantêm memória desta doação até nossos dias e, como não têm escrita, transferem-na de geração em geração através de sua reza ou canto, pelo seguinte modo:

"Para isso eu dou terras  
Pros índios morar (três vezes)  
Daqui para Missões, cabeceira de Alagoinhas  
Beira do Peruaçu até as Montanhas  
Para índio não abusar de fazendeiro nenhum  
Eu dou terra com fartura para índio morar."



A missão para morada  
O Brejo para o trabalho  
Os campos gerais para as meladas e caçadas  
E as margens dos rios para as pescadas  
Dei, registrei, selei.  
Pago os impostos  
Por cento e sessenta Réis".

Da doação até nossos dias já se passaram mais de /  
duzentos e cinquenta anos.

Foi na Fazenda Morrinhos que se estabelecera Januário Cardoso de Almeida, filho do bandeirante paulista Matias' Cardoso de Almeida, também ali estabelecido e ambos pai e filho, administradores dos Índios, ou conforme título antigo: "Demministrador dos Índios da Missão do Senhor São João do Rio xo do Itacarambi".

Hoje São João das Missões é um movimentado povoado. As terras doadas foram demarcadas pela FUNAI, con forme já se mencionou.

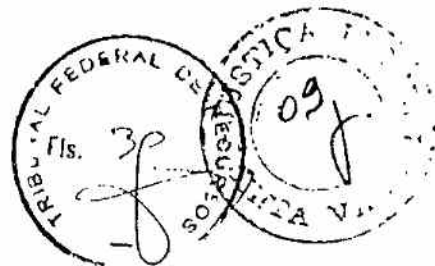
No entanto, essas terras são cobiçadas por grilheiros; e posseiros diversos nelas se instalaram, através do uso de diferentes processos espoliativos, desde muitos anos.

"Em 1833, o Comandante Regente do Districto, Manoel José de Almeida, dirigia-se ao Presidente da Pro vincia, denunciando os nomes dos que avançavam em terras dos Índios, incluindo entre os intrusos, o próprio Juiz de Paz, Joaquim Rodrigues Rezende. Acrescentava em seu ofício: - Mais de 50 fazendeiros avexam os Índios".

(W. de A. Barbosa: Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais - Belo Horizonte - 1971 - pág. - 220 - citado por Sônia Marcatto - op. cit.)

As incursões piratas são constantes. Já em março / de 1930, Heitor Gonçalves dos Santos e outros requereram ação de divisão da Fazenda Sumarê. -(doc. junto)

Essa ação morreu no nascedouro, justamente por / falta de suporte legal que a sustentasse, por falta de legiti



mos títulos de propriedade. Os títulos de terra daquela área que é dos índios - sempre mencionam que se trata de terreno dentro do patrimônio dos índios de São João das Missões.

Muitas vezes os próprios remanescentes encurraram/dos pela violência, pela pressão, pelo poder, vendem suas poses a estranhos à sua raça.

Como se sabe, juridicamente, essas vendas são nulas de pleno direito por contrariarem expressos textos legais insertos em todas as Constituições do País.

Em verdade, os Xakriabã são donos reconhecidos das terras da região das Missões.

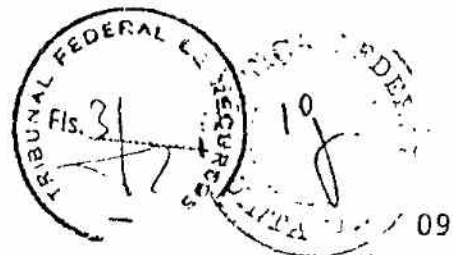
Dividem a região em BREJO, MATA e CAMPOS GERAIS. Cada uma dessas áreas desempenha importante papel para a sobrevivência do Grupo, uma vez que delas extraem os silvícolas todo o necessário à sua subsistência. Possuem eles pleno conhecimento e domínio do meio em que vivem, residindo numa posição estratégica em relação à montanha e aos rios. Os Xakria**ba** se distribuem no território conforme a disponibilidade de água, construindo suas habitações rústicas à margem dos ria-/chos, em suas nascentes ou no brejo.

As nascentes são para eles lugares sagrados, que não se pode poluir, e onde habita a "onça cabôla". Todo o seu sustento é tirado deste "habitat".

A agricultura e a criação doméstica são hoje a base da sustentação alimentar do Grupo. Antigamente era a caça, a pesca, a coleta. Hoje plantam milho, mandioca, feijão, carã, batata-doce, cana, banana e mamão. Plantam também fumo e mamona e alho e cebola. Criam galinhas, porcos, cabras, jegues. Bovinos e equinos, em menor proporção. Suas residências são palhoças. Uma ou outra é de adobe e pau-a-pique. Fabricam / suas próprias camas de pau, suas esteiras, potes, pratos. de barro, pilões, colheres de pau, peneiras e gamelas, que em outras épocas vendiam no arraial de São João dos Índios. Fabricam também seus arcos e flechas-dentadas, na ponta da qual inserem veneno, seus tacapes, para sua própria defesa, seus cocares para enfeites nas festas.

Têm eles sua organização político-social. Respeitam





o chefe, capitão ou cacique. Esse, por sua vez, em decisões importantes, convoca o Conselho dos Anciãos.

Decaída a liderança tribal, também foram se esvaindo todas as forças de se manter seu patrimônio territorial.

Os próprios índios, violentados, e acuados pelos "civilizados", foram vendendo suas posses.

Vêm-se, pois, os Xakriabã perante os seguintes problemas:

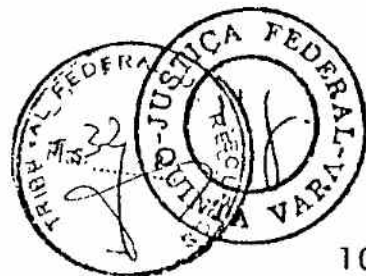
- ação desonesta e continuada de grilheiros;
- ação predatória de grilheiros e
- subnutrição e doença.

Sônia Marcatto observa:

- Ação desonesta de grilheiros que lhes compram o direito de posse, através de subterfúgios, cercando terras até mesmo daqueles que não a venderam, o que leva famílias inteiras a abandonar seus poucos bens e a trabalhar em seara alheia;
- Atitude de violência e de intimidação contra os índígneas, instaurando-se clima de medo e de tensão social;
- Ação predatória sofrida pela reserva florestal da área, trazendo conseqüências DANOSAS PARA O ECOSISTEMA da região;
- Dificuldade em sua subsistência - má alimentação, levando ao depauperamento físico e à doença... (S. Marcatto op. cit.)

Há ainda que se observar que a sociedade envolvente discrimina o índio, como tal. O índio, porém, sente orgulho de sua raça, salvo raras exceções;

As autoridades constituídas, contrariando a Constituição e o Estatuto do Índio, não lhes dão apoio. A polícia / está sempre ao lado do grileiro ganancioso. O Prefeito - José Ferreira de Paula - é um dos ocupantes de considerável área dentro da Reserva Indígena, mancomunado com outro - Manoel Caribé Filho - que também cercou grande extensão de terra dentro do território dos Xakriabã, vive ameaçando de "cortar os índios a bala".



Desde a primeira metade do século XVIII - conforme levantamento histórico-geográfico e etnológico efetuado por / Sônia Marcato - os Xakriabã ocupam a região entre os rios Peruaçu e Itacarambi, afluentes da margem esquerda do Rio São Francisco, da foz às nascentes.

A maior concentração na atualidade ocorre na margem direita do Itacarambi, ao longo de seus afluentes: Ribeirão Sumarê, Ribeirão Brejo da Fome, Córrego do Prata.

Espalham-se também pelas gerais ou seja, os chapadões sedimentares, ricos em aroeira, embuzeiro, joazeiro, bruna.

Seus principais aldeamentos são Sapê, Brejo da Mata Fome, Sumarê, Prata, Defuntos, Barreiros.

Posseiros e grileiros vivem importunando os índios. Referência a isto acima foi feita. Mas esses fatos se repetem anos seguidos. Vejam-se documentos anexos. Alguns, posseiros' e grileiros, policiais e capangas, se sobressaem nesta inglória e anti-patriótica atuação de acuar o índio, de violentar' o seu direito. Entre esses podem ser citados: Rosaldo Fraga / Fernandes, vulgo Bida; José Henrique; Coronel Altivo; Delegado Antônio Bessa; Escrivão Balbino; Escrivão Francisco Nunes Pacheco; Cabo Geraldo e outros policiais; Sebastião Cezar; Iris Careca; João Rosário Santana; Jacinto, Santos; e mais recentemente José Nascimento dos Santos (Juca); Cid Martins (Mar tinção); José Ferreira de Paula, Manoel Caribê Filho, Aécio ( Costa Pereira, Antônio Carlos Saraiva, Djalma Versiani dos / Santos, Afonso Brant Maia e outros. Muitos, lobos sob pele de cordeiros, buscaram a proteção do Judiciário afoito, da Polí cia corrupta ou da Ruralminas, atrabiliária, e, através de di ferentes artimanhas, têm-se conseguido manter em suas posses' espúrias.

DOCUMENTOS

"Ministério do Interior

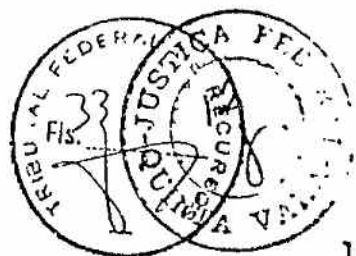
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Brasília - DF. em 29/12/1973

Do

Ao

Assunto: Declaração do Índio Francisco Dourado.



Venho pedir as autoridades da FUNAI, uma providência sobre a minha roça, minha casa minha pessoa e minha família.

José Henrique e Rosalvo Fraga Fernandes, vulgo Bida, foram em minha casa acompanhados do Coronel Altiivo de Mangas e 2 soldados e 1 investigador, e me obrigaram a abandonar a casa e tudo e tudo o que eu tinha.

Até arame das cercas me obrigaram a arrancar. Minha mãe e meus irmãos correram todos e eu me achei sozinho.

Na época fui obrigado a abandonar, com medo de ser por eles espancado e morto como eles me ameaçaram. Agora vivo escurraçado sem direitos até nas coisas de dentro de casa.

Não deixaram nós tirarmos nada.

Depois disto o José Henrique vendeu minha casa com a roça toda quase na colheita, e a casa com tudo dentro. Quem comprou, foram dois irmãos José Carlos e Francisco Carlos Ferreira. Agora eles estão querendo vender novamente.

Então venho pedir uma providência afim de que, eu possa adquirir minha casa, meus pertences e meu direito de terra aonde fui nascido e criado. As roças eles já comeram.

Índio Francisco Dourado

Testemunha - Francisco Cardoso de Abreu".

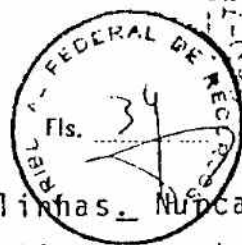
"Fundação Nacional de Assistência ao Índio-Funai  
Ajudancia Minas/Bahia

Diretor: Professor João Geraldo Itatuitim-Ruas  
Relatório da Índia Tupi - Luiza do Valle.

Depoimento de Balbino Ferreira:

- O Manoelzinho, filho de Zequinha das Vargens, foi barbaramente espancado, há um mês aproximadamente.

Os agressores, foram os comandados do delegado de São João das Missões Antonio Bêsse. Acusado injus-



tamente de haver roubado galinhas. Nunca viemos a saber, que o referido índio tivesse este costume. O que faz nos provar que tudo não passa de ser perseguição.

Eu mesmo, já tenho sido perseguido como contarei a seguir:

Vivia aqui mesmo nesta casa em que Laurindo mora. Fiz um grande roçado; foi aí que o Santo, depois / de ver o serviço pronto, arranhou direitos não sei como e veio com o Coronel Altivo e a polícia me tomar o roçado. O meu serviço era dentro do quintal da casa em que eu morava. Não conseguiram tirar o meu direito. O Santo então resolveu usar de ameaças enviando seus dois jagunços João Nenem e Antonio Cardoso da Silva. Eles me perseguiram constantemente prometendo de arrancar minha cabeça no tiro.

O Santo a tempos me deve um milhão e quatrocentos de mercadoria que comprou em minhas mãos. Alega / até hoje, não me pagar, dizendo que não me paga porque eu não tenho nenhum documento assinado por' ele.

Então ele me tomou o roçado com a ordem do Coronel Altivo que me intimidaram com a polícia. Prometeram-me prender-me na cadeia e que era para eu ir / apanhando de borracha até em Itacarambã.

Para não ser preso inocente como todas daqui podem provar, fui obrigado a abandonar tudo e também a casa em que eu morava.

De alguns anos para cá, tudo aqui está de mau a pior. Todos que vem aqui, prometem resolver nossos / problemas, mas continua tudo cada vez pior.

Como o coitado do Laurindo Gomes de Oliveira trouxe o Dr. Ney da Funai. Foi espancado por ordem do Santos pelos capangas do mesmo, assim que o Dr. / Ney foi embora.

Mesmo assim, agora com a chegada da filha do cacique

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI



13

que que é nosso chefe, estamos todos com grande es-  
perança que agora o nosso caso será resolvido.

Brejo do Mata Fome  
22 de Dezembro de 1973  
Indio Balbino Ferreira".

Muitos são atrevidos, ousados e chegaram mesmo a  
desafiar a FUNAI quando seus engenheiros demarcavam a Reserva,  
arrancando os marcos colocados.

A FUNAI tem tentado através da Polícia Federal ga-  
rantir os direitos de seus tutelados. Mais recentemente in-  
gressou em juízo (3a. Vara Federal) com ação de manutenção de  
posse contra José Ferreira de Paula (prefeito do município e  
ocupante de área na Reserva Indígena) e Manoel Caribê Filho,  
também ocupante de área na Reserva Indígena. Obteve a liminar.  
Agora a FUNAI já esgotou todos os meios de persuasão, e não /  
mais podendo nem devendo esperar soluções por parte de quem /  
quer que seja, sô vê o caminho judicial.

Muitos alegam ter título das terras que ocupam. Em  
verdade estes títulos são apenas documentos de posse passados  
em Cartório quando há transmissão de uns para outro.

Como se vê por todas as nossas Constituições, o Go-  
verno sempre teve a preocupação de reservar terras para os ín-  
dios, donos primitivos de todo este País.

A Constituição Federal de 1891, já mandava respei-  
tar a lei imperial 601 de 18/setembro/1850, "verbis":

Art. 83 da Constituição de 1891:

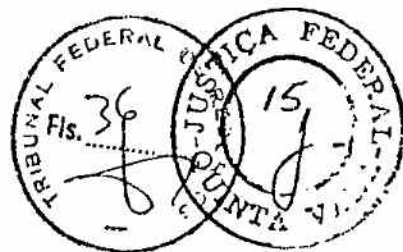
"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as  
leis do antigo regimen, no que explicitamente não for contrã-  
rio ao systema de Governo firmado pela Constituição e aos /  
princípios nella consagrados".

Art. 12 da lei imperial 601 de 18/set/850:

"O Governo reservará das terras devolutas as que /  
julgar necessárias:

1º) para a colonização dos Índios".

O Regulamento da Lei 601 - a lei de terras do impê-  
rio, ou como já foi denominada: "A formosa lei de terras do "



império" - repetiu este conceito com mais amplitude:

Art. 72:

"Serão reservadas terras devolutas para a colonização e aldeamento de indígenas, nos distritos onde existirem hordas selvagens".

Art. 73:

"Os Inspetores e os Agrimensores, tendo notícia da existência de tais hordas nas terras devolutas que tiverem de medir, procurarão instruir-se de seu gênio e índole, do número provável de almas, que elas contêm, e de tudo informarão ao Diretor - Geral das Terras Públicas, por intermédio dos Delegados, indicando o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento, e os meios de obter; bem como a extensão de terras para isto necessária".

Art. 75:

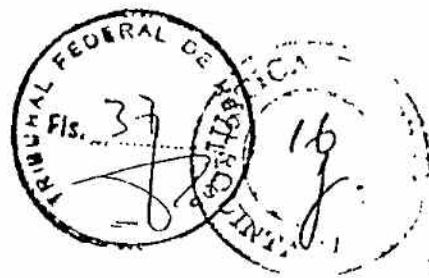
"As terras reservadas para colonização de indígenas, e para eles distribuídas são destinadas ao seu usufruto; e não poderão ser alienadas, enquanto o Governo Imperial, por ato especial, não lhes conceder pleno gozo delas, por assim o permitir o seu estado de civilização".

Constituição de 1934, art. 129:

"Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes no entanto vedado aliená-las".

E assim todas as outras CONSTITUIÇÕES até às mais recentes e a atual.

Como se verifica por todas as Constituições, a terra é do Índio pelo simples fato de ele ocupá-la. Da terra o Índio tira o seu sustento, o seu alimento. Terra e Índio são palavras inseparáveis. Nela, o Índio caça, coleta frutos, planta alimentos. Daí nasce o conceito de posse da terra pelo Índio. Segundo os doutos, além de abranger aquele conceito doutrinário comumente expandido para todos os brasileiro, conti-



do no Direito Civil, mais se alarga num conceito "sui generis"

Deve aqui ser lembrada doutrinação a respeito, da /  
lavra do Ilustre Ministro do Supremo, VICTOR NUNES LEAL, em  
voto que serviu de base à súmula 480; audiência pública de  
10/10/81. Escreveu aquele Mestre do Direito:

"Não está em jogo, propriamente, um conceito de  
posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vo-  
câbulos; trata-se do "habitat" de um povo.

"Se os índios, na data da Constituição Federal, o-  
cupavam um determinado território, porque deste /  
território tiravam seus recursos alimentícios, em  
bora sem terem construções ou obras permanentes /  
que testemunhassem posse de acordo com nosso con-  
ceito, essa área na qual e da qual viviam, era ne-  
cessária à sua subsistência. Essa área, existente'  
na data da Constituição Federal, é que se mandou /  
respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior ;  
se o Estado a diminuiu de dez mil hectares, amanhã  
reduziriam em outros dez; depois, mais dez; e pode-  
ria acabar confinando os índios a um pequeno tra-  
to, até o terreiro da Aldeia, porque ali é que a /  
posse estaria materializada nas malocas.

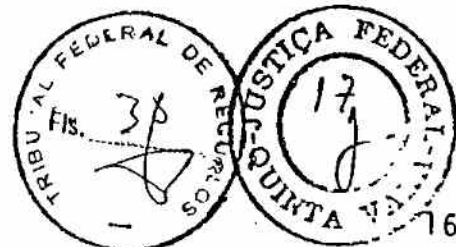
"Não foi isto que a Constituição quis. O que ela /  
determinou foi que, num verdadeiro parque indígena,  
com todas as características culturais primitivas,  
pudessem permanecer os índios, vivendo naquele ter-  
ritório, porque a tanto equivale dizer que continu-  
ariam na posse do mesmo".

#### O PEDIDO

Pelo exposto vem a FUNAI, junto a este r. Juízo, a  
fim de propor, como propõe a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE,  
contra os Réus nominados a seguir, pedindo a sua citação, as  
sim como de seus cônjuges se casados forem, por todo o conte

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



ũdo desta, a fim de que, se quiserem, venham a Juízo se defen  
der, sob pena de revelia e de confissão.

A citação deles deverá processar-se através de Car  
ta Precatõria, para as Comarcas de Januãria e de Montes Cla-/  
ros.

A Autora apresenta documento de que os índios são  
senhores e possuidores das terras há muitos anos; e de que os  
invasores estão sempre provocando os índios e ocupando suas  
terras pela força.

Protesta prøvar o alegado ainda pelos demais meios  
de prova admitidos.

Pede e requer que V. Exa. se digne de proferir sen  
tença, decretando a desocupação de toda a área demarcada, con  
forme acima descrita, determinando que todos quantos ocupam  
terras na mencionada Reserva Indígena, a desocupem, sob pena/  
de serem despejados compulsoriamente.

Pede ainda e requer que V. Exa. se digne de, na  
sentença, decretar a cominação de pena, para o caso de nova  
turbação ou esbulho.

E, por fim, que sejam os Rêus condenados ao paga-/  
mento de custas processuais e a honorários de advogados, ao  
percentual de vinte por cem sobre o valor da causa, que é de  
Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) - mais de cem ORTN  
para o efeito de alçada.

Pede a procedência da ação.

Seja esta D. A. e R.

Pede deferimento.

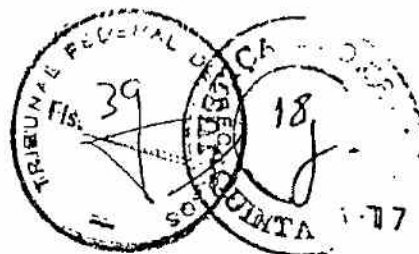
De Governador Valdares para Belo Horizonte, em 15  
de março de 1985.

  
Pp. LOREDANO ALEIXO - adv.

  
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



RELAÇÃO DOS REUS NESTA AÇÃO:

NOME	ÁREA OCUPADA
	HA. A.CA.
(x01) - ADÃO FERREIRA LEITE	25.00.00 ha.
02 - Aderlande Costa Pereira	50.00.00 ha.
(03) - Aécio Costa Pereira	1.200.00.00 ha.
04 - Antônio Alves Bessa	100.00.00 ha.
21 (x05) - Antônio Alves de Oliveira	51.80.00 ha.
(x06) - Antônio Carlos Saraiva	280.00.00 ha.
x 07 - Antônio Fernandes Sales	96.00.00 ha.
(x08) - Desidério Pereira Leite	48.00.00 ha.
y 09 - Emílio Caetano de Souza	120.00.00 ha.
(x 10) - Francisco do Amparo Guimarães	30.00.00 ha.
x 11 - Florentino Francisco da Silva	02.00.00 ha.
(v12) - Francisco Guedes de Souza	110.00.00 ha.
(x13) - Geraldo Pereira de Souza	186.00.00 ha.
14 - João de Araújo Silva	10.00.00 ha.
15 - João Ribeiro Costa	50.00.00 ha.
(x16) - Joaquim Alves de Oliveira	72.00.00 ha.
(x17) - Joaquim Alves de Souza	03.00.00 ha.
x18 - Joaquim Ferreira de Faria	25.00.00 ha.
(x19) - Joaquim Pereira Saraiva	10.00.00 ha.
x 20 - Joaquim Pereira de Lacerda	39.00.00 ha.
< 21 - Joaquim Pereira de Lacerda (outro)	21.00.00 ha.
< 22 - José Alves Marinho	11.00.00 ha.
23 - José Antônio de Oliveira	11.00.00 ha.
(x 24) - José Francisco de Assis	05.00.00 ha.
(x 25) - José Ferreira Leite	50.00.00 ha.
26 - José Ferreira da Silva	50.00.00 ha.
x 27 - José Geraldo Rodrigues dos Santos	10.00.00 ha.
x 28 - José Luis Abreu	400.00.00 ha.
(v 29) - José Perreira Leite	100.00.00 ha.
(x 30) - José Soares da Silva	300.00.00 ha.
(x 31) - Juscelino Souza's Mota	175.00.00 ha.
(x 32) - Leonídio Lopes Guedes	20.00.00 ha.
(x 33) - Levino Pereira Flores	95.00.00 ha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



18

x 34	- Marciano Lopes de Oliveira	40.00.00 ha.
x 35	- Manoel Caribê Filho	8.100.00.00 ha.
x 36	- Manoel José Lacerda	233.00.00 ha.
x 37	- Manoel Lopes de Oliveira	50.00.00 ha.
38	- Manoel Vieira de Assunção	05.00.00 ha.
39	- Marcelino Nunes de Almeida	60.00.00 ha.
x 40	- Maria Lúcia Sebastiana A.V. Mendes	40.00.00 ha.
x 41	- Martins Pereira da Silva	65.00.00 ha.
42	- Miguel José Bernardes	50.00.00 ha.
x 43	- Osvaldo Fernandes Guimarães	50.00.00 ha.
44	- Raul Marques de Souza	02.00.00 ha.
45	- Realino Almeida de Araújo	25.00.00 ha.
x 46	- Romão Alves de Araújo	35.00.00 ha.
x 47	- Rosalvo Fraga Fernandes (espólio)	3.000.00.00 ha.
48	- Esperidião dos Santos	110.00.00 ha.
x 49	- SALUSTIANO Nunes de Souza	88.00.00 ha.
x 50	- Sinval Mendes Cardoso	250.00.00 ha.
x 51	- Walmir Rodrigues Santana	100.00.00 ha.
x 52	- José Pimentar Flores	250.00.00 ha.
53	- Jarcy Seixas Souza	484.00.00 ha.
x 54	- João Ferreira de Santana Filho	350.00.00 ha.
x 55	- Leodato Ferreira Leite (Dió)	50.00.00 ha.
x 56	- Pedro de Souza Rodrigues	50.00.00 ha.
x 57	- José Ferreira de Paula	4.000.00.00 ha.
58	- Osvaldo Guedes de Paula	16.00.00 ha.
59	- José Baeta	20.00.00 ha.
x 60	- Antônio José de Souza	18.00.00 ha.
x 61	- Antônio Leite de Souza	20.00.00 ha.
62	- Antonio Mota Marinho	19.30.00 ha.
63	- Artur Marinho de Oliveira	53.70.00 ha.
64	- Jacinto José de Souza	15.00.00 ha.
65	- José Pinheiro	484.00.00 ha.
x 66	- José da Paixão Ferreira	10.00.00 ha.
x 67	- João Carlos Ferreira	08.00.00 ha.
x 68	- José Carlos Ferreira	70.00.00 ha.
x 69	- José Carlos Saraiva	20.00.00 ha.
x 70	- Manoel da Silva Dourado	05.00.00 ha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI



19

71 - Maria Inês de Oliveira	08.00.00 ha.
x72 - Osvaldo Torres	10.00.00 ha.
x73 - Otacílio Antônio Oliveira	39.00.00 ha.

Todos são brasileiros, agricultores, residentes no próprio imóvel, no município de Itacarambi, Comarca de Januária neste Estado, exceção feita de Manoel Caribê Filho que reside em Montes Claros, na rua General Carneiro nº 335.

Também deverá ser citado por precatória na Comarca de / Manga, neste Estado, José Pinheiro que ali reside e tem Es critório de Contabilidade.

De Governador Valdares para Belo Horizonte em 15 de março de 1985.

Pp.   
LOREDANO ALEIXO - ADV.

  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
José Barcelos de Souza  
Procurador Chefe-Subst.º